

PROCESSOS ON-LINE Nº 6280/19
6374/19
6379/19
6381/19
6382/19
6654/19

PROTOCOLO Nº 16.067.858-5
16.055.960-8
16.044.427-4
16.088.896-2
16.114.145-3
16.074.659-9

PARECER CEE/CEIF Nº 267/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL EMILIA CAPELINI VALENGA – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ESCOLA MUNICIPAL GERALDO RODOLFO STEFEN CASAGRANDE –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SCARANTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL CAPOEIRA DOS DINOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ESCOLA RURAL MUNICIPAL CARMELA DUTRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO TUPY PINHEIRO – ENSINO
FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino,
para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o
funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da
autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Parecer
favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de
ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas
Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, em especial à
infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do
Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença
Sanitária, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 6280/19 e outros

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização do Ensino Fundamental – anos Iniciais.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

PROCESSOS ON-LINE 6280/19 e outros

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento será inferior a dez anos e o prazo para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS
6280/19	E M Emilia Capelini Valenga - EF	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 02/08/17 a 01/08/22	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6374/19	E M Geraldo Rodolfo Stefen Casagrande – EI, EF	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/01/21 a 31/12/25	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6379/19	E M Antonio Scarante – EI, EF	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 16/09/20 a 15/09/25	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6381/19	E R M Capoeira dos Dinos – EI, EF	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 30/04/20 a 29/04/25	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6382/19	E R M Carmela Dutra – EI, EF	Piraquara/ Área Metropolitana Norte	Prazo: 5 anos De 01/05/20 a 30/04/25	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22
6654/19	E M Professor Antonio Tupy Pinheiro – EF	Porto Amazonas/ Ponta Grossa	Prazo: 5 anos De 05/03/20 a 04/03/25	Prazo: 3 anos De 01/01/20 a 31/12/22

Ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

PROCESSOS ON-LINE 6280/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos iniciais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF